



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

**Parecer 197/2024**

**PROCESSO:** 5071/2024  
**INTERESSADO:** Câmara Municipal  
**ASSUNTO:** alteração do art. 5º, da Resolução 02/2024.

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminha para emissão de parecer jurídico o Projeto de Resolução 02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar o art. 5º, da Resolução 02/2024, substituindo o parágrafo único por 5 (cinco) parágrafos, da seguinte forma:

Redação atual do parágrafo único:

Parágrafo único. As atividades da Controladoria serão realizadas por servidor efetivo titular de emprego público de Técnico Administrativo de Contabilidade e Controle Interno ou de Técnico Administrativo de Logística e Controle Interno.

Redação proposta:

**Art. 5º (...)**

§ 1º As atividades da Controladoria serão realizadas por quatro servidores, sendo dois Técnicos Administrativos de Contabilidade e Controle Interno e dois Técnicos Administrativos de Logística e Controle Interno, numa estrutura horizontal e colegiada, de tal forma que o controle interno seja maximizado em todos os órgãos da Câmara Municipal, conforme a lógica de implantação de um sistema de controle interno.

§ 2º Dentre os quatro servidores citados, um deverá ser designado por Ato da Mesa para realizar exclusivamente as atividades da Controladoria e interagir com o controle externo, em atendimento às normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º O servidor designado conforme o § 2º, não poderá ser designado em função de confiança e/ou função gratificada.

Nº - CHAVE:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 891Z-Y2YE-F476-04KM



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

§ 4º Os demais três servidores responsáveis por realizar as atividades da Controladoria, deverão realizá-las em apoio, auxílio e cooperação ao servidor designado conforme o § 2.

§ 5º Em obediência ao princípio da segregação de funções e para que não ocorra o conflito de interesses, os servidores não exercerão o controle sobre:

I - o rol de atribuições que compõe o seu emprego público;

II - o setor sobre o qual for responsável, caso designados em função de confiança;

III – as atividades de função gratificada, caso nelas designados.

2. Relatado.

3. Encaminhado o projeto de lei para parecer jurídico, fica suspenso qualquer prazo de tramitação (art. 90, § 4º<sup>1</sup>, do RI), havendo constitucionalidade e legalidade na iniciativa, uma vez que o processo legislativo foi deflagrado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no exercício da competência do art. 5º, inc. I, alínea “b”<sup>2</sup>, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e art. 10, inc. III, da LOM de Santa Bárbara d'Oeste.

4. O projeto de resolução é simples e trata de explicitação de regras para se evitar o conflito de interesses na realização de atividades de controle interno pelos 4 (quatro) servidores efetivos responsáveis.

5. Conforme informado na Comunicação de Esclarecimento do Projeto de Resolução 02/2024, de 15.08.2024, o texto da proposição já foi enviado à ciência da Subprocuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo do MPSP, tendo retornado o órgão com concessão de prazo para a aprovação e posterior informação ao mesmo.

---

<sup>1</sup> “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).

<sup>2</sup> A expressão “Secretaria da Câmara Municipal”, redação antiga do Regimento Interno, à parte administrativa da Câmara Municipal como um todo atualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

6. Dessa maneira, trata-se de compromisso firmado por Vossa Excelência com o MPSP que depende da aprovação pelo plenário, motivo pelo qual, para se evitar posterior responsabilidade, esta Procuradoria orientará, se necessário, no momento da votação, a adoção do sistema nominal, inclusive com registro das razões do voto.

7. Em relação à tramitação do projeto de resolução, houve a emissão dos pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Administração Pública e de Finanças, Orçamento e Economia, no dia 13.08.2024, estando apto a seguir à próxima fase do processo legislativo, com a análise, discussão e votação pelo plenário.

8. Finalmente, deve-se atentar para o prazo concedido pelo MPSP, de 30 (trinta) dias, a contar de 31.07.2024, para a referida informação ao órgão ministerial.

9. Diante do exposto, orienta-se o envio do parecer jurídico à ciência do(a)s nobres Parlamentares, para ciência e demais providências.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de agosto de 2024

**RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI**  
procurador chefe

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 891Z-Y2YE-F476-04KM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=891ZY2YEF47604KM>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 891Z-Y2YE-F476-04KM**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 891Z-Y2YE-F476-04KM